



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2021 – AQUISIÇÃO  
DE CÂMARA FRIA INDUSTRIAL – IMPUGNAÇÃO  
- ACOLHIMENTO.**

Processo Licitatório nº **58/2021**

Pregão Presencial nº **26/2021**

Ref.: **AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA INDUSTRIAL**

### **DECISÃO DE RECURSOS**

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS**

Trata-se de Recurso Administrativo referente Pregão Presencial nº 26/2021, sendo recebido e protocolado tempestivamente pela empresa FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI.

#### **II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS**

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial 26/2021, cujo objeto é a aquisição de câmara fria industrial, pela empresa FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI, alegando em síntese a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por engenheiro mecânico, de engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### III - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados nos recursos administrativos e contrarrazões, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

A presente impugnação merece prosperar. Vejamos:

A impugnante alega a necessidade de se acrescentar ao instrumento convocatório o registro do no CREA , devendo ser engenheiro mecânico, bem como emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do objeto licitado.

Realemnte, ao examinar a Decisão Normativa nº. 42/1992 do CONFEA, estabeleceu em sua decisão nº. 1, que toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e frigorificação fica obrigada ao Registro no Conselho Regional.

Ademais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, a atividade básica da empresa é que determina a necessidade de vinculação às entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões e a anotação dos profissionais legalmente habilitados.

Assim, razão assiste à impugnante, devendo o instrumento convocatório ser retificado no sentido de que a empresa que quiser participar do certame para vender e instalar o item Câmara fria, deverá ter o registro no CREA.

Isto posto, destaca-se que a resolução 218/1973 do CONFE, em seu art. 12, traz a seguinte redação:

ART. 12 – COMPETE AO ENGENHEIRO MECÂNICO OU AO ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS OU AO ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO OU AO ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS OU AO ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I – O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO, REFERENTES A PROCESSOS MECÂNICOS, MÁQUINAS EM GERAL, INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E MECÂNICAS; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E ELETRO-



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

MECÂNICOS; VEÍCULOS AUTOMOTORES; SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE TRANSMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DO CALOR; SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E DE AR CONDICIONADO; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.

Desse modo, para a elaboração de sistemas de refrigeração se faz necessário que a empresa possua responsável técnico com atribuição em engenharia mecânica.

Por fim, no que tange ao recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme consubstanciado nos arts. 1º E 2º, §1º, da Lei 6.496/77:

(...)ART. 1º- TODO CONTRATO, ESCRITO OU VERBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS OU PRESTAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS PROFISSIONAIS REFERENTES À ENGENHARIA, À ARQUITETURA E À AGRONOMIA FICA SUJEITO À "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART).

ART. 2º- A ART DEFINE PARA OS EFEITOS LEGAIS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.  
§ 1º- A ART SERÁ EFETUADA PELO PROFISSIONAL OU PELA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), DE ACORDO COM RESOLUÇÃO PRÓPRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CONFEA). (...)

Resta claro que razão também assiste ao impugnante, devendo a contratada responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação da(s) respectiva(s) ART(s).

#### IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, entendo que a presente impugnação deva ser procedente, devendo o edital ser retificado com as alterações supramencionadas, mantendo as demais condições e termos constantes no Pregão Presencial 26/2021.

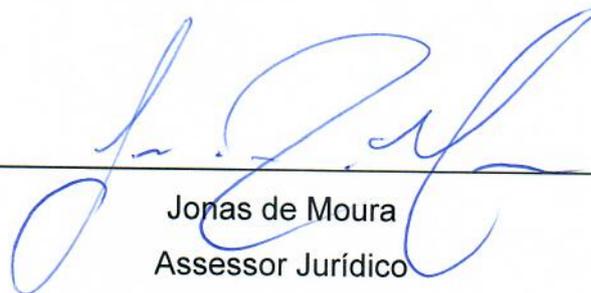


Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 21 de junho de 2021.

  
Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



Elisangela Berghetti Lutz  
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da impugnação apresentada pela empresa FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI, referente ao Pregão Presencial n 26/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para retificação do edital 26/2021.

Tenente Portela/RS, 21 de junho de 2021,

---

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

**PREFEITO MUNICIPAL**